SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM

Rua General Osório s/nº Campus Saúde
Rio Grande-RS – CEP 96201-900
Fone: (53) 3237-4605 - Fax: (53) 32374603
E-mail: eenf@furg.br

REUNIÃO ORDINÁRIA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM

ATA 16/2021

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, de modo virtual, por meio da plataforma Zoom (https://us02web.zoom.us/j/88626259797), foi realizada Reunião Ordinária do Conselho da Escola de Enfermagem (CONEENF), sob a presidência do professor Edison Luiz Devos Barlem, com a presença dos seguintes conselheiros: Adriane Maria Netto de Oliveira, Bárbara Tarouco da Silva, Daiani Modernel Xavier, Daniele Ferreira Acosta, Deise de Oliveira Ribeiro, Ederson Coelho Wyse, Fabiane Ferreira Francioni, Gabriela do Rosário Paloski, Jamila Geri Tomaschewski Barlem, Janaina Sena Castanheira, Julia Severo dos Santos, Lenice Dutra de Sousa Canuso, Mara Regina Santos da Silva, Marlise Capa Verde Almeida de Mello, Paula Pereira de Figueiredo e Simoní Saraiva Bordignon. As conselheiras Aline Campelo Pintanel e Fernanda Demutti Pimpão Martins justificaram ausência, e a conselheira Dóris Helena Ribeiro Farias encontra-se afastada por motivo de férias. Participaram como convidados: Alessandro Marques dos Santos, Camila Daiane Silva, Maria Luzia Machado Godinho, Sabrina Santos da Rocha, Sabrina Silveira Leite, Stella Minasi de Oliveira, Suelen Gonçalves de Oliveira e Cristiane Rodrigues Alves, que secretariou a reunião. O presidente encaminhou os assuntos da pauta: **1. Homologação da Ata 15/2021:** Não recebemos nenhuma sugestão de alterações da ata mencionada, a qual foi homologada por unanimidade. **2. Solicitações de REAE no curso de graduação em Enfermagem:** O diretor passou a palavra à conselheira Júlia, representante do D. A. (Diretório Acadêmico) do curso de Enfermagem, a qual relatou que a acadêmica Eduarda Santa Helena solicitou REAE (Regime Emergencial de Atividades e Estudos) e foi indeferido e, assim, entrou em contato com ela para que trouxesse a questão para ser discutida

neste Conselho. O diretor explanou que o REAE foi criado como uma possibilidade de que os alunos que não pudessem realizar suas atividades de forma presencial, as executassem de outras maneiras. Na Escola de Enfermagem, a discente Eduarda foi a primeira a solicitar REAE em condição de lactante, sendo sua solicitação para as disciplinas teórico-práticas: “Enfermagem na Saúde da Criança e Adolescente I”, “Enfermagem Gerontogeriátrica” e “Enfermagem na Saúde da Mulher”. O assunto foi discutido com a PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação) e com o NDE (Núcleo Docente Estruturante). Na reunião do NDE, as opiniões se dividiram, resultando no indeferimento. O diretor demonstrou seu voto contrário por entender ser bastante delicado o desenvolvimento de atividades práticas por meio virtual, sobretudo no momento em que a Enfermagem contesta a Educação a Distância (EaD), sendo difícil definir o limite entre esta e o REAE. Além disso, percebe que a normativa do REAE contempla diversas situações em que os estudantes podem solicitar, de forma que ao conceder para a discente em tela, não poderia ser negado para os demais, podendo fragilizar o curso. A coordenadora da graduação, professora Daiani, corroborou a fala do diretor, explicando que o indeferimento se deu devido ao REAE não ser compatível com disciplinas teórico-práticas, mas somente para disciplinas teóricas. Relatou que a representante do D. A., estudante Júlia, a questionou se não se enquadraria na modalidade híbrida, que implica “atividades online e alguma atividade presencial” (conforme extraído da normativa do REAE), ao que respondeu que nesse sentido, atividades práticas passam a não ser compatíveis com o REAE, pois “alguma atividade presencial” não corresponde à variada gama de possibilidades que a formação prática e crítica desenvolve na rede de serviços. Acrescentou que o PPP (Projeto Político Pedagógico) do curso apresenta a não dissociação da teoria e da prática – referindo-se às disciplinas com caráter prático e não aos estágios. A discente Júlia perguntou aos professores presentes o que é levado em consideração para conceder ou não o REAE. A docente Fabiane manifestou sua opinião, também representando a professora Fernanda, que não pôde participar desta reunião – ambas docentes da disciplina “Enfermagem na Saúde da Mulher”, as quais são favoráveis à concessão. Explicou que o REAE é uma normativa legal, instituída pela FURG (Universidade Federal do Rio Grande) exclusivamente para o período emergencial, diferindo completamente do RED (Regime de Exercícios Domiciliares) e não configurando EaD – ao qual também é contrária – o qual possui um PPP absolutamente diverso ao REAE. Ressaltou que a aluna em questão não deveria estar em campo, pois além de estar amamentando, é portadora de duas doenças crônicas: hipertensão e diabetes. Mencionou que algumas disciplinas que seriam teórico-práticas, estão sendo ministradas totalmente online e

que duas turmas se formaram tendo realizado como atividade prática o atendimento de TeleCovid-19, abrindo precedentes que em nada diferem deste caso. Como coordenadora do Grupo de Pesquisa “Viver mulher”, entre outros projetos de extensão, ela e a docente Fernanda elaboraram um plano para esta aluna para este momento específico. Todavia, como o REAE foi indeferido, a aluna optou por retornar às atividades práticas apenas para não perder o semestre. Expressou que a Unidade falhou em não orientá-la corretamente do seu direito de solicitar o REAE desde o início do semestre. Quanto a conceder a todos os alunos que solicitarem, a docente frisou que o PPP e a própria normativa do REAE determinam que cada caso deve ser analisado separadamente, sendo esta concessão específica completamente viável. O diretor esclareceu que quando disse que se concedesse para um aluno, teria que ser feito o mesmo para os demais, se referia ao fato de que não cabe à Escola de Enfermagem pedir comprovação do que está sendo alegado como base para solicitar. A professora Bárbara contextualizou a reunião do NDE, em que cada docente poderia levar propostas para a aplicação do REAE para a aluna Eduarda. A docente, em conjunto com a professora Daiane Porto Gautério Abreu – responsáveis pela disciplina “Enfermagem Gerontogeriátrica” – também elaboraram um plano no qual vislumbraram a possibilidade de que aluna desenvolvesse as atividades práticas da disciplina no formato online. Na referida reunião, houve um empate na votação, de modo que a professora Daiani, na condição de presidente do NDE, desempatou. A professora discorda de que seja compulsório conceder a todos que solicitarem, pois cada situação requer análise individual. Acrescentou que o plano de contingência da FURG aponta os grupos de risco, nos quais a discente se enquadra não só por ser lactante, mas principalmente pelas condições crônicas de saúde. Além disso, a aluna mora na cidade de São José do Norte, o que implica ficar mais tempo afastada da filha. Sublinhou que o REAE é temporário e assim que a situação epidemiológica do município melhorar, será extinto. Portanto, é favorável que a aluna desempenhe remotamente as atividades práticas da disciplina no semestre corrente, a fim de proteger a saúde da bebê. A professora compreende que a aluna não recorreu à instância do CONEENF apenas para discussão, e sim para deliberação, mas o diretor informou que ela não enviou nenhuma solicitação até o momento. A docente perguntou à coordenadora atual da graduação, professora Daiani, e à coordenadora anterior, professora Stella, se no período que abrange o primeiro e segundo semestres do ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021 alguma disciplina teórico-prática desenvolveu suas atividades práticas de forma integralmente online, pois em resposta afirmativa, já haveria um precedente e não se poderia negar justificando a associação

à EaD, à qual também é contra. Assim como a professora Fabiane, entende que a EEnf não orientou a aluna a solicitar o REAE antes de iniciar o semestre (para que os professores tivessem tempo hábil para avaliar), tendo realizado toda a carga horária teórica das disciplinas, aguardando somente as práticas. Na impossibilidade de realizá-las, precisou se expor aos ambientes insalubres para não perder tudo que foi feito até então. A representante discente Júlia relatou que a aluna Eduarda solicitou a inclusão do ponto de pauta nesta reunião pois considerou não ter recebido explicação suficiente da coordenação quanto à negação do seu pedido. A coordenadora expôs que a estudante a questionou se poderia começar as atividades práticas e lhe respondeu que se ela estivesse em condições, poderia sim, e que seria conversado com a PROGRAD quanto à possiblidade de trancamento fora do período, caso ela preferisse. Na ocasião, a coordenadora repassou o que havia sido discutido na reunião do NDE, mas em nenhum momento a aluna perguntou o motivo do indeferimento – apenas perguntou quando poderia começar as práticas – o que a levou a entender que ela sempre quis realizar estas atividades, inclusive a partir de conversas e trocas de e-mails anteriores. A professora Bárbara reafirmou que diante da resposta negativa ao pedido da aluna, não lhe restou outra alternativa, senão se submeter à realização das práticas. Contudo, a coordenadora destacou que a discente nunca expressou esta condição nas conversas entre ambas, de forma que isto não chegou ao conhecimento da coordenação. A docente Deise comentou ter tido a mesma impressão que a professora Daiani a partir das falas da aluna, que davam a entender que ela desejava realizar as práticas. Discorreu que ela e professora Simoní – docentes da disciplina “Enfermagem na Saúde da Criança e Adolescente I” reuniram-se com a estudante no início do semestre e ficou acordado o estudo híbrido, em que ela realizaria atividades presenciais em locais salubres e, após a aplicação das duas doses da vacina contra a Covid-19, a atividade presencial no ambiente hospitalar. Salientou que a aluna estava ciente de que tinha direito de solicitar e nunca expressou qualquer insatisfação quanto ao que foi combinado. A professora percebeu que a discente passou a não comparecer e justificar suas ausências, demonstrando dificuldade de se afastar da bebê, até que não a avisou mais das atividades, deixando ao seu critério para retornar quando se sentisse mais à vontade, e se dispôs a aguardar para desenvolver estas atividades em local não insalubre em que estariam presentes apenas a docente e a discente, a fim de recuperar a carga horária. No entanto, foi colocado que o REAE aponta atividades exclusivamente online, não sendo permitido o acesso nem mesmo em ambientes salubres – o que desestruturou todo o planejamento da disciplina, que possui caráter prático. Com relação às turmas que se formaram e prestaram o atendimento

no TeleCovid-19, a docente afirmou que quando estes alunos desenvolveram os estágios finais, já haviam realizado as atividades práticas. Mencionou que a normativa assegura que se a aluna precisar/quiser, tem direito a solicitar novamente, e se for concedida esta solicitação, isso pode amparar novos pedidos, podendo até mesmo realizar todo curso virtualmente. Ainda, a docente lembrou que a aluna tem a possibilidade de trancar o curso ou participar das atividades práticas utilizando o devido protocolo de segurança. Acrescentou que a própria presença dos alunos e professores nos espaços hospitalares coloca em risco tanto os pacientes (que incluem os bebês de outras pessoas), quanto os familiares (dos alunos, professores e pacientes). O diretor citou que a discente Eduarda entrou em contato com ele dizendo que os docentes não estavam permitindo sua participação nas atividades presenciais, mas nenhuma vez se referiu ao REAE. A professora Lenice manifestou sua posição a favor da concessão do REAE para esta estudante, levando em conta o PPP do curso de Enfermagem que, embora não tenha considerado o período emergencial quando foi construído, prevê a excepcionalidade para os estágios finais de alunas gestantes e lactantes, as quais já concluíram as disciplinas práticas. Até então, a Unidade não estendia as diretrizes do PPP para as aulas práticas, mas como existe o REAE, é possível aplicá-lo para este fim sem prejuízo para o curso, visto que é provisório por se destinar exclusivamente ao período emergencial, sendo substituído novamente pelo RED assim que for extinto. O RED contempla atividades domiciliares e, por isso o laboratório não cabe como um ambiente salubre. Quando um aluno solicita o REAE, os professores elaboram um plano de ensino específico. No caso da professora Deise, enquanto docente da disciplina “Enfermagem na Saúde da Criança e Adolescente I”, foi negada a solicitação do REAE face à natureza prática da disciplina. Porém, se a aluna não optar pelo trancamento e sim pelas aulas presenciais, levá-la para o laboratório se mostra a alternativa mais adequada, embora não se enquadre no REAE, por ser totalmente online. Na reunião do NDE, as docentes das outras duas disciplinas em questão sustentaram a viabilidade do REAE e apresentaram propostas para atividades no formato virtual. Na ocasião, a professora Lenice perguntou se havia procedimentos técnicos que pudessem ser impeditivos da oferta online ou se estes procedimentos poderiam ser realizados em outros momentos do curso, bem como se compunham as condições de aprovação das disciplinas, já que decorrem das demandas dos campos de prática, podendo não se realizar determinado procedimento durante as disciplinas, e foi respondido que poderiam ser realizados posteriormente e não reprovariam, não implicando perda pedagógica significativa e não sendo, portanto, justificativas para o indeferimento. Quando a coordenadora decidiu o empasse com

o voto de minerva, o fez pela associação à Educação a Distância (à qual também é contrária), mas ambos possuem características distintas, de maneira que o ensino remoto foi autorizado pelo MEC (Ministério da Educação) em caráter temporário para cumprir o cronograma das aulas, ao passo que a EaD é um modelo realizado de forma planejada, com polo de atividade presencial, tutoria, outros sistemas de avaliação, outras tecnologias e peculiaridades. Quanto ao que a aluna requereu ou não, a docente compreende que isso não é o mais importante, mas sim o fato de ela não ter sido devidamente orientada de que poderia solicitar o REAE, pois há pouco ela tomou ciência e somente há cerca de duas semanas foi discutido com a PROGRAD se o REAE poderia ser aplicado para ela. A docente Lenice refletiu ainda que, de certa forma, o curso de Enfermagem já flexibilizou as atividades práticas por meio do TeleCovid-19 e, então, a concessão do REAE não pode ser tomada como abertura de precedente. Quando o TeleCovid-19 foi discutido, se interpretou que o ambiente online se caracterizava como um campo possível para a realização de algumas atividades práticas nesse momento. A professora analisou os planos de ensino das disciplinas teórico-práticas ofertadas no curso de Enfermagem e averiguou que: “Semiologia e Semiotécnica I”, “Semiologia e Semiotécnica II”, “Semiologia e Semiotécnica III”, “Enfermagem na Saúde da Mulher“, “Enfermagem na Administração Hospitalar” e “Enfermagem na Saúde da Criança e Adolescente II” exigem uma parte presencial; a disciplina “Enfermagem na Rede de Atenção Básica à Saúde I” menciona que as atividades presenciais serão realizadas quando possível; e a disciplina “Enfermagem na Saúde do Trabalhador”, embora seja teórico-prática, não apresenta nenhuma atividade presencial em seu plano de ensino, provavelmente adaptado ao período emergencial. O quesito da adaptação não chegou a ser discutido no NDE, mas uma turma inteira realizará a disciplina integralmente online. Face ao exposto, a docente concluiu ser incoerente não aprovar o REAE para a aluna solicitante nas disciplinas “Enfermagem Gerontogeriátrica” e “Enfermagem na Saúde da Mulher”, já que se trata de uma excepcionalidade e as docentes destas disciplinas apresentaram propostas bem construídas. A coordenadora do curso, professora Daiani, afirmou ter avaliado os planos de ensino de todas as disciplinas. Neste semestre, apenas não foram disponibilizadas as disciplinas já ofertadas no semestre anterior, as quais estão em fase de atividades práticas. A professora Fabiane questionou se os planos não deveriam ser avaliados pelo NDE e a coordenadora explicou que a instrução normativa aponta que a coordenação recorre ao NDE em casos que precisem ser debatidos, mas não houve nenhuma disciplina com essa necessidade no momento. Relatou que outro aluno solicitou REAE por morar em outra cidade. A coordenadora conversou com

uma docente da PROGRAD, a qual argumentou que, embora seja direito deste estudante, se for concedido para ele, não poderá ser negado para os demais, independentemente de que fase o aluno esteja no curso e do parecer da coordenação e do NDE, pois estes não podem avaliar a veracidade do que sendo alegado como condicionante do pedido. Os estudantes para quem o REAE for conferido poderão realizar o curso no formato completamente remoto, enquanto a pandemia durar. Reiterou que o TeleCovid-19 foi aplicado unicamente para os estágios finais dos discentes que já realizaram as disciplinas teórico-práticas. O diretor ratificou a informação de que ao conceder o REAE para um aluno, todos os que se enquadrarem no grupo de risco descrito no Plano de Contingência da FURG terão direito também, além do que não compete à Unidade pedir comprovações. Para o docente, isto pode motivar uma quantidade de novos pedidos maior do que o curso possa comportar sem uma perda extrema de qualidade e sem uma descaracterização com a EaD. A representante discente, Júlia, pontuou que os estudantes não tem conhecimento de todos os seus direitos, pois são cobrados por notas, carga horária e frequência, mas não pelos seus direitos. Expôs que a aluna Eduarda não deseja realizar as atividades práticas, mas que as faria devido à negação do REAE, o qual informou ter solicitado no mês de maio do ano corrente. A coordenadora esclareceu que ao consultar a PROGRAD, foi instruída a proceder da mesma forma que os estágios. A docente enviou novo memorando, no qual informou que não é possível aplicar as mesmas diretrizes, pois os estágios se diferenciam das disciplinas teórico-práticas em diversos aspectos, especialmente na questão legal: no estágio é assinado um contrato com a instituição em que será realizado, enquanto que nas aulas práticas não há contrato, e são de competência da PROGRAD e da Unidade Acadêmica. A resposta recebida foi de que se poderia aplicar o REAE. Ao ler a normativa, a coordenadora verificou que não se encaixava e entrou em contato com a PROGRAD novamente, e esta respondeu que a Escola de Enfermagem deveria deliberar. A coordenação optou pelo indeferimento, mas ainda recorreu ao NDE, onde houve o empate e a coordenação acabou decidindo com base no fato de que se for concedido para um, deverá ser concedido para os demais que solicitarem sem a oportunidade de julgamento, e pela associação com a EaD, no sentido de ser a distância. A professora Lenice perguntou se a coordenação recebeu algum documento oficial que assegure ser compulsório conceder o REAE para todos os alunos que solicitarem a partir da concessão para um, pois ao ler o regimento, não entendeu dessa forma. Quando houve a reunião com a PROGRAD, a docente compreendeu que o NDE e a coordenação têm autonomia para decidir por aceitar ou refutar, analisando individualmente cada solicitação. Ponderou que o pedido da aluna Eduarda foi

negado com a justificativa de que descaracteriza o curso e interfere nas questões pedagógicas, mas considera esse argumento incoerente porque a disciplina “Enfermagem na Saúde do Trabalhador” (também teórico-prática) está sendo ministrada para toda turma inteiramente no formato online. A coordenadora relatou que a PROGRAD confirmou que a concessão a um aluno abriria precedente para os demais e passou para a coordenação decidir. A professora Fabiane ressaltou que seria atribuição da Unidade, porém a coordenadora disse que acionou a PROGRAD por ser quem elaborou o REAE. O diretor sugeriu que as dúvidas fossem sanadas com a PROGRAD, pois não considera a normativa clara. A docente Fabiane enfatizou que a resolução deste caso é urgente, face à condição da aluna, mas a coordenadora realçou que somente no momento da presente reunião está tomando conhecimento desta demanda. A professora Jamila resgatou a fala da docente Lenice quanto à disciplina “Enfermagem na Saúde do Trabalhador”, em que no início da pandemia as docentes Daiani e Marta Regina Cezar-Vaz (enquanto docentes desta disciplina) expuseram a forma com que conseguiram adaptar para o modelo virtual, inclusive em reunião com a PROGRAD. Logo, considera perfeitamente possível adequar várias disciplinas para o contexto remoto sem descaracterizar o curso, ainda que não se consiga contemplar todo conteúdo dessa forma, dependendo da especificidade de cada disciplina. Entretanto, a professora percebeu que se está discutindo aspectos diferentes – uma questão é o REAE solicitado por um aluno específico e outra é a forma com que a disciplina é oferecida. Salientou que várias disciplinas não foram ministradas no ano passado pelo fato de que o formato remoto não seria interessante do ponto de vista pedagógico. Assim, para a docente, a maior preocupação é se as disciplinas conseguiriam se tornar totalmente online (já que até então não era viável), caso muitos ou todos os alunos entendam que têm direito e solicitem o REAE. A professora Fabiane elucidou que a disciplina “Enfermagem na Saúde da Mulher” não tem como ser ofertada de forma completamente remota para todas as turmas, mas, ao ler a normativa do REAE, ela e a professora Fernanda compreenderam ser absolutamente praticável para esta aluna em particular. A docente Lenice manifestou seu entendimento quanto ao que foi discutido na reunião da PROGRAD, de que cada solicitação de REAE será encaminhada pelo estudante, o professor construirá o plano, se julgar viável, e o NDE avaliará o plano do professor e a justificativa do aluno. Então, se abrirá precedente apenas se outra aluna também lactante, hipertensa e diabética solicitar REAE para a mesma disciplina – se a solicitação for de aluno com outra condição ou para outra disciplina, não se trata de precedente, pois todo processo precisará ser refeito. Assim, para a concessão do REAE, devem ser observados dois pontos: primeiramente, a

coordenação, que tem autonomia para julgar cada caso, pode estabelecer os critérios para concessão e requerer que o aluno justifique e comprove seu pedido; em segundo lugar, o NDE deve analisar a viabilidade da proposta dos docentes da disciplina requisitada. Neste sentido, não haveria porque as solicitações passarem pela apreciação do NDE se já estão automaticamente autorizadas. A professora Deise perguntou se todas as disciplinas do semestre precisam ter o mesmo formato ou se pode aprovar o REAE para uma disciplina e outra não. Também colocou que a aluna tem direito a faltar, por exemplo, três dias na maternidade sem prejuízo de reprovação. Ainda, retomou que se dispôs a ir à cidade onde a aluna reside (São José do Norte) para recuperar as aulas e até mesmo vaciná-la, se for preciso. A docente Lenice respondeu que o NDE avaliou cada disciplina separadamente – inclusive a disciplina "Enfermagem na Saúde da Criança e Adolescente I" não foi avaliada porque as docentes da mesma não consideraram viável a elaboração de plano para seu desenvolvimento inteiramente online. Acrescentou que a preocupação de que muitos ou todos os alunos solicitem o REAE é legítima, mas o NDE é quem vai julgar individualmente. A coordenadora frisou que a PROGRAD deu essa autonomia até o momento que tomou ciência do funcionamento do curso de Enfermagem e, após isso, concluiu que uma concessão abriria precedente, sobretudo porque não é preciso comprovação do que está sendo pedido, em função da pandemia ser o argumento cabal. A professora Deise questionou como justificar o fato de não se ter optado pela ministração das disciplinas remotamente desde o início da pandemia, isto é, se é possível fazer, porque não foi feito antes. Além disso, não considera responsabilidade da Escola de Enfermagem verificar se os alunos estão com determinada necessidade e avisá-los de seus direitos, mas eles que precisam entrar em contato com a Unidade se precisarem e/ou quiserem. O diretor sugeriu que a Instrução Normativa do REAE seja enviada para todos os estudantes do curso para que tomem conhecimento e, assim que houver novo pedido, já seja discutido e definido. Quanto à não oferta das disciplinas no formato online desde o início da pandemia, a professora Lenice expressou que em um primeiro momento não se vislumbrava essa possibilidade, mas à medida que o grupo amadurece as discussões e se apropria das tecnologias digitais, se pode cogitar novos modelos. Para a docente, há interpretações distintas no que tange à abertura de precedente e, por isso, se faz necessário que a questão seja oficializada para que se tenha uma sustentação para casos futuros, especialmente na instância do Conselho, que é deliberativa. Com isso, se pode evitar que o grupo se fragilize, já que as demandas não são amparadas em percepções individuais, mas coletivamente. O diretor ressaltou que essas discussões visam amadurecer ideias e trazer

soluções legais, mantendo-se a unidade da equipe acima de tudo. Sublinhou que a Escola de Enfermagem pediu para retornar às atividades práticas, mesmo como exceção de praticamente todo restante da Universidade, expondo os docentes e suas famílias, para que os alunos não sejam prejudicados. Propôs como encaminhamento da pauta que a coordenação, em conjunto com a direção da EEnf, envie à PROGRAD um questionamento sobre estes dois quesitos: abertura de precedente e exigência de comprovação, para um esclarecimento oficial – o que foi aceito pelos presentes. **3. Edital Professor Permanente – PPGEnf/FURG:** A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEnf/FURG), docente Mara, relatou que como os programas de pós-graduação estão vivenciando neste momento o início de quadriênio, quando os cursos se organizam para esta nova etapa, e a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) prioriza a estabilidade do corpo docente, o PPGEnf está disponibilizando o Edital 10/2021 para credenciamento de Professores Permanentes, a fim de adequar o fluxo desta categoria. A comissão de seleção deste certame é constituída pelas professoras: Profa. Dra. Mara Regina Santos da Silva, Profa. Dra. Jamila Geri Tomaschewski Barlem, Profa. Dra. Laurelize Pereira Rocha e Profa. Dra. Adriane Maria Netto de Oliveira, todas da EEnf/FURG. A coordenadora apresentou o referido edital, construído com base nas diretrizes constantes na ficha de avaliação dos mestrados acadêmicos, em conformidade com as exigências da CAPES. Os docentes Permanentes serão credenciados para atuar na Área de concentração Enfermagem/Saúde, nas seguintes linhas de pesquisa: “Ética, Educação e Saúde”, “O trabalho da Enfermagem/Saúde” e “Tecnologias De Enfermagem/Saúde a Indivíduos e Grupos Sociais”. O processo seletivo se dispõe a preencher o total de 06 (seis) vagas, sendo 02 (duas) para cada linha de pesquisa. Poderá ocorrer o remanejo de vagas entre as linhas de pesquisa, desde que respeitada a manutenção do equilíbrio entre as mesmas. Os critérios de credenciamento foram descritos de acordo com as determinações da CAPES, incluindo: possuir título de Doutor; coordenar projeto de pesquisa institucionalizado, condizente com a área de concentração do PPGEnf/FURG; e possuir produção intelectual compreendendo a bibliográfica, a técnica e as ações de internacionalização. Entre os requisitos para inscrição, destaca-se a apresentação do Currículo Lattes dos últimos quatro anos (2018-2021); Projeto de pesquisa condizente com a área de concentração do PPGEnf/FURG; e Plano de trabalho. O processo seletivo constará de: análise da produção intelectual bibliográfica – Peso 7; análise da produção técnica – Peso 1; análise das ações de internacionalização – Peso 2; análise do plano de trabalho, de caráter eliminatório e

classificatório – Nota mínima 7,0. A nota final será resultante do somatório das notas atribuídas a estes quatro itens, dividido por 2 (dois). Será cumprido o cronograma a seguir: 30/08/2021 a 31/10/2021 – período de inscrições, as quais devem ser realizadas exclusivamente via Plataforma SIPOSG - https://siposg.furg.br/curso/962; 03/11/2021 – Homologação das inscrições, com divulgação na página do PPGEnf/FURG – no link https://ppgenfermagem.furg.br/editais/edital-credenciamento-de-docente-permanente-do-ppgenf-furg; 04/11/2021 – Recurso referente a Homologação das inscrições – via Plataforma SIPOSG; 05/11/2020 a 10/11/2021 – Período de seleção; 10/11/2021 – Divulgação do resultado preliminar na página do PPGEnf/FURG – no link https://ppgenfermagem.furg.br/editais/edital-credenciamento-de-docente-permanente-do-ppgenf-furg; 11/11/2021 – Período de recurso via Plataforma SIPOSG; e 12/11/2021 – Divulgação do resultado final na página do PPGENF/FURG – no link https://ppgenfermagem.furg.br/editais/edital-credenciamento-de-docente-permanente-do-ppgenf-furg. O Edital PPGEnf/FURG 10/2021 para credenciamento de Docentes Permanentes foi aprovado por unanimidade. **4. Projetos COMEX, COMPESQ e COMGRAD: COMEX:** Não houve projetos de extensão aprovados pelo comitê no mês de agosto, mas foram avaliados os seguintes relatórios: “Grupo/curso de gestantes” (EXT – 1284), da Profa. Dra. Fernanda Demutti Pimpão Martins; “Programa Viver Mulher” (EXT – 12870), da Profa. Dra. Fabiane Ferreira Francioni; e “Grupo/curso de gestantes” (EXT – 1284), da Profa. Dra. Simoní Saraiva Bordignon. **COMPESQ:** A docente Lenice, presidente do COMPESQ, anunciou os projetos de pesquisa: “Reestruturação da vida familiar após a experiência de suicídio de um de seus membros”, da doutoranda Elena Bustos Alfaro e orientação da Profa. Dra. Mara Regina Santos da Silva; e “Promoção da saúde mental ao longo do desenvolvimento humano” da Profa. Dra. Adriane Maria Netto de Oliveira. **COMGRAD:** Não houve projetos de ensino aprovados pelo COMGRAD neste mês. **5. Assuntos Gerais:** O diretor comunicou que nos dias 08 e 09 de setembro serão vacinados contra a Covid-19 os servidores da FURG que ainda não receberam a segunda dose. Ele e a vice-diretora, professora Janaina, citaram que em reunião do COEPEA (Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração) foram informados de que a entrega do novo prédio que sediará a Escola de Enfermagem está prevista somente para o próximo ano, devido à falta de mobiliário e cabeamento (de energia elétrica, internet e outros). Nesta reunião, foi tratado também que está sendo cogitada para 2022 a realocação de dotação orçamentária para as Unidades Acadêmicas. Por fim, o diretor comentou que a contratação de Professor Substituto ainda não foi efetivada por questões burocráticas, em que

houve algumas inconsistências no processo no trâmite do Protocolo, as quais já foram resolvidas e se está aguardando novo posicionamento da PROGEP (Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas). Sem mais a tratar, a reunião foi encerrada às 16h05min. Será lavrada a presente ata, a qual, após lida, será submetida à homologação na próxima reunião do Conselho.

Prof. Dr. Edison Luiz Devos Barlem
Presidente